



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas complementares remanescentes de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As bolsas complementares de 25% (vinte e cinco por cento) ofertadas no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni referentes ao segundo semestre de 2008 que remanescerem sem preenchimento após oferta pelo processo regular poderão ser preenchidas por alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, de acordo com critérios definidos pelas próprias instituições, dispensando-se os requisitos previstos nos parágrafos 2º, 3º, 5º, 7º e 10 do art 2º da Portaria Normativa nº 1, de 31 de março de 2008.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas complementares remanescentes especificadas no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 18 de agosto de 2008 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**

(Publicada no DOU nº 157, Seção 1, 15 de agosto de 2008, Página: 21)